

HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.

Companhia Aberta - CNPJ/ME nº 49.263.189/0001-02

NIRE 35.300.340.337 | Código CVM nº 20877

[B]³
BRASIL
BALCÃOATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2024

1. Data, Hora e Local: Às 10:00 horas do dia 11 de março de 2024, na sede da Helbor Empreendimentos S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo, na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1145, 15º andar, Jardim Armênia, Helbor Concept - Edifício Corporate, CEP 08.780-500, e por videoconferência. **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do §2º do artigo 23 do Estatuto Social da Companhia. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Henrique Borenstein, e secretariados pelo Sr. Leonardo Fuchs Piloti. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (a) nos termos do parágrafo único do artigo 46 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 ("Lei nº 14.195"), a realização, pela Companhia, de sua 1ª (primeira) emissão de notas comerciais, com garantias reais, em até 4 (quatro) séries, para colocação privada no valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) com destinação imobiliária ("Emissão"), que servirão de lastro para a emissão dos certificados de recebíveis imobiliários, em até 4 (quatro) séries, da 51ª emissão ("CRI") da Habitasec Securitizadora S.A., sociedade por ações, com registro da companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, Cj. 92, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 09.304.427/0001-58 ("Securitizadora"), nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60") e da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei nº 14.430"), a serem ofertados publicamente pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160", "Oferta" e "Operação de Securitização", respectivamente); (b) a constituição, em favor da Securitizadora, das seguintes garantias, em garantia da Emissão e, consequentemente, da Operação de Securitização: (1) a Alienação Fiduciária de Quotas (conforme definido abaixo) sobre a totalidade das quotas de titularidade da Companhia representativas do capital social das seguintes sociedades controladas da Companhia, quais sejam, (a) a Hesa 85 - Investimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.343.511/0001-80 ("Hesa 85"), (b) a Hesa 104 - Investimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.803.522/0001-00 ("Hesa 104"), (c) a Hesa 168 - Investimentos Imobiliários SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 20.909.988/0001-13, (d) a Hesa 177 - Investimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 28.140.348/0001-01 ("Hesa 177"), (e) Hesa 183 - Investimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.197.797/0001-20 ("Hesa 183"), (f) Hesa 194 - Investimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.799.060/0001-87 ("Hesa 194"), (g) Hesa 197 - Investimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.806.977/0001-61 ("Hesa 197"), (h) Hesa 208 - Investimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 36.621.717/0001-06 ("Hesa 208"), e (i) Leopoldo Figueira SPE Empreendimento Imobiliário Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.598.655/0001-80 ("SPE Leopoldo Figueira") e, em conjunto com Hesa 85, Hesa 104, Hesa 168, Hesa 177, Hesa 183, Hesa 194, Hesa 197 e Hesa 208, "Sociedades Garantia"), sendo certo que a Alienação Fiduciária de Quotas vigorará até o efetivo e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido); e (2) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo). (c) a autorização para a diretoria da Companhia e para os procuradores devidamente constituídos praticarem todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à implementação da Emissão, realização da Operação de Securitização, à constituição da Alienação Fiduciária de Quotas e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e às demais contratações necessárias à realização da Emissão e da Operação de Securitização, bem como a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores nesse sentido. **5. Deliberações:** Após discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os Conselheiros, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, deliberaram: (a) aprovar, nos termos do parágrafo único do artigo 46 da Lei nº 14.195, a realização da Emissão, pela Companhia, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito do "Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais, em até 4 (quatro) séries, com Garantias Reais, para Colocação Privada, da Helbor Empreendimentos S.A." a ser celebrado pela Companhia e pela Securitizadora ("Termo de Emissão" e "Obrigações Garantidas", respectivamente); (i) Número da Emissão: a Emissão constituirá a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais da Companhia; (ii) Número de Séries: a Emissão será realizada em até 4 (quatro) séries (em conjunto, as "Séries" e, individual e indistintamente, "Série"), de acordo com a demanda verificada para os CRI no Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo) e com o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), sendo que a quantidade de Notas Comerciais (conforme definido abaixo) a ser alocada em cada Série, bem como a quantidade de séries emitidas, serão definidas nos termos acordados após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Notas Comerciais emitida em uma das Séries deverá ser abatida da quantidade total de Notas Comerciais prevista no item (iv) abaixo. As Notas Comerciais emitidas (i) na primeira Série serão doravante denominadas "Notas Comerciais da 1ª Série", (ii) na segunda Série serão doravante denominadas "Notas Comerciais da 2ª Série", (iii) na terceira Série serão doravante denominadas "Notas Comerciais da 3ª Série"; e (iv) na quarta Série serão doravante denominadas "Notas Comerciais da 4ª Série", sendo as Notas Comerciais da 1ª Série, as Notas Comerciais da 2ª Série, as Notas Comerciais da 3ª Série e as Notas Comerciais da 4ª Série, em conjunto, doravante denominadas "Notas Comerciais"; (iii) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"); (iv) Quantidade: serão emitidas 250.000 (duzentos e cinquenta mil) Notas Comerciais; (v) Procedimento de Bookbuilding: o coordenador líder da oferta pública dos CRI ("Coordenador Líder"), em conjunto com as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, habilitadas e autorizadas pela CVM, as quais poderão ser convidadas pelo Coordenador Líder para participar do processo de distribuição dos CRI, por adesão aos termos e condições do Contrato de Distribuição ("Participantes Especiais"), organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRI, sem lotes máximos ou mínimos, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 61, e do artigo 62 da Resolução CVM 160, para a definição (i) do número de Séries da emissão dos CRI, e, consequentemente, o número de séries da Emissão; e (vi) da quantidade do CRI a ser alocada em cada Série da emissão dos CRI e, consequentemente, a quantidade de Notas Comerciais a ser alocada em cada Série da Emissão ("Procedimento de Bookbuilding"). De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de CRI emitida em cada uma das Séries e, consequentemente, a quantidade de Notas Comerciais referida no item (iv) acima, emitida em cada uma das Séries, deverá ser abatida da quantidade total de CRI e, consequentemente da quantidade total de Notas Comerciais, definindo a quantidade a ser alocada na outra Série e/ou a existência de outra Série, de forma que a soma dos CRI alocados em cada uma das Séries e, a soma total das Notas Comerciais alocadas em cada uma das Séries, efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de CRI objeto da operação de Securitização e à quantidade total de Notas Comerciais objeto da Emissão. Não haverá quantidade mínima ou máxima de CRI e, consequentemente, de Notas Comerciais, ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida ("Sistema de Vasos Comunicantes"). O Termo de Emissão será objeto de aditamento anteriormente à Data da Primeira Integralização das Notas Comerciais (conforme definido abaixo) de forma a fixar a quantidade de Notas Comerciais emitidas em cada uma das Séries. A Companhia está, desde já, autorizada a celebrar aditamento ao Termo de Emissão, bem como a qualquer outro documento relativo à Operação de Securitização, para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, bem como eventual distribuição parcial dos CRI, sem necessidade de realização de Assembleia Especial dos Titulares dos CRI e/ou nova aprovação deste Conselho de Administração, mediante cumprimento das formalidades a serem descritas no Termo de Emissão; (vii) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (viii) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Notas Comerciais será o dia 11 de março de 2024 ("Data da Emissão"); (ix) Garantias: as Notas Comerciais serão garantidas pelas seguintes garantias ("Garantias"): (a) Garantia real - Alienação Fiduciária de Quotas: a alienação fiduciária, pela Companhia, da totalidade das quotas de emissão das Sociedades Garantia de sua titularidade, em favor da Securitizadora, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Arendas", a ser celebrado entre a Companhia e a Securitizadora, com a interveniência e anuência das Sociedades Garantia ("Alienação Fiduciária de Quotas" e "Instrumento de Garantia", respectivamente); (b) Garantia real - Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: a cessão fiduciária, pela Companhia, de todos os direitos de crédito, de qualquer natureza, presentes e futuros, detidos pela Companhia contra as Sociedades Garantia e/ou decorrentes da titularidade das quotas das Sociedades Garantia pela Companhia ("Direitos Creditórios" e "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", respectivamente), na forma do Instrumento de Garantia; e (c) Fundo de Despesas: durante toda a Operação de Securitização, a Companhia concordará em manter recursos na Conta do Patrimônio Separado (conforme abaixo definida) em garantia do fiel pagamento das Despesas (conforme a ser definido no Termo de Emissão). (ix) Conversibilidade, Forma e Comprovação de Titularidade: as Notas Comerciais não serão conversíveis em ações ou qualquer outro título ou ativo representativo de participação na Companhia, e serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada por extrato emitido pelo Escriturador das Notas Comerciais (conforme venha a ser definido no Termo de Emissão); (x) Prazo e Data de Vencimento: (a) as Notas Comerciais da 1ª Série terão prazo de vencimento de 2.023 (dois mil e vinte e três) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo em 24 de setembro de 2029 ("Data de Vencimento das Notas Comerciais da 1ª Série"); (b) as Notas Comerciais da 2ª Série terão prazo de vencimento de 2.023 (dois mil e vinte e três) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo em 24 de setembro de 2029 ("Data de Vencimento das Notas Comerciais da 2ª Série"); (c) as Notas Comerciais da 3ª Série terão prazo de vencimento de 2.023 (dois mil e vinte e três) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo em 24 de setembro de 2029 ("Data de Vencimento das Notas Comerciais da 3ª Série"); e (d) as Notas Comerciais da 4ª Série terão prazo de vencimento de 2.023 (dois mil e vinte e três) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo em 24 de setembro de 2029 ("Data de Vencimento das Notas Comerciais da 4ª Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento das Notas Comerciais da 1ª Série, a Data de Vencimento das Notas Comerciais da 2ª Série e a Data de Vencimento das Notas Comerciais da 3ª Série, "Data de Vencimento"; (xi) Atualização Monetária das Notas Comerciais: o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da 1ª Série, das Notas Comerciais da 2ª Série e das Notas Comerciais da 3ª Série não serão atualizados monetariamente. O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da 4ª Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA" e "Atualização Monetária", respectivamente), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da 4ª Série, ou a Data de Pagamento das Notas Comerciais da 4ª Série imediatamente anterior (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária das Notas Comerciais da 4ª Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da 4ª Série, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da 4ª Série, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), de acordo com a fórmula a ser prevista no Termo de Emissão; (xii) Juros Remuneratórios: (a) Juros Remuneratórios da 1ª Série: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal das Notas Comerciais da 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de 1 (um) dia, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página de internet (http://www.b3.com.br/pt_br) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa de 2,00% (dois inteiros por cento), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da 1ª Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Juros Remuneratórios da 1ª Série"). O cálculo dos Juros Remuneratórios da 1ª Série deverá observar a fórmula a ser prevista no Termo de Emissão; (c) Juros Remuneratórios da 3ª Série: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal das Notas Comerciais da 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,50908% (doze inteiros e cinco mil e novecentos e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da 3ª Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da 3ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Juros Remuneratórios da 3ª Série"). O cálculo dos Juros Remuneratórios da 3ª Série deverá observar a fórmula a ser prevista no Termo de Emissão; (d) Juros Remuneratórios da 4ª Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da 4ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da 4ª Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da 4ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), equivalentes a 7,7040% (sete inteiros e sete mil e quarenta décimos de milésimos por cento) ao ano ("Juros Remuneratórios da 4ª Série") e, em conjunto com os Juros Remuneratórios da 1ª Série, os Juros Remuneratórios da 2ª Série e os Juros Remuneratórios da 3ª Série, simplesmente, "Juros Remuneratórios". O cálculo dos Juros Remuneratórios da 4ª Série deverá observar a fórmula a ser prevista no Termo de Emissão; (xiii) Amortização do Valor Nominal Unitário: o Valor Nominal Unitário, ou o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Notas Comerciais de cada uma das Séries será amortizado nas respectivas Datas de Vencimento, conforme a ser previsto no Termo de Emissão ("Amortização Programada"). O cálculo da Amortização Programada deverá observar a fórmula a ser prevista no Termo de Emissão; (xiv) Amortização Extraordinária Facultativa e Resgate Antecipado Facultativo: a Companhia poderá, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, mediante prévia comunicação à Securitizadora, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da próxima Data de Pagamento, (a) obrigatoriamente em conjunto, amortizar extraordinariamente o Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Notas Comerciais da 1ª Série, das Notas Comerciais da 2ª Série e das Notas Comerciais da 3ª Série, bem como o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado) das Notas Comerciais da 4ª Série, até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, da cada uma das Séries da Emissão na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (conforme a ser definido no Termo de Emissão) imediatamente anterior ("Amortização Extraordinária Facultativa"); (b) resgarat antecipadamente a integralidade das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo"); (xv) Amortização Extraordinária Obrigatória e Resgate Antecipado Obrigatório: sem prejuízo da Amortização Programada, após a quitação de eventuais financiamentos à produção contratados por cada Sociedade Garantia, a ser destinado ao desenvolvimento de seus respectivos empreendimentos, limitado a 1 (um) financiamento por fase de empreendimento ("Financiamento Autorizado"), o percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) dos Direitos Creditórios depositados na Conta do Patrimônio Separado, a título das Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, será utilizado pela Securitizadora, por conta e ordem da Companhia (i) para a realização da amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Notas Comerciais da 1ª Série, das Notas Comerciais da 2ª Série e das Notas Comerciais da 3ª Série, bem como o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado) das Notas Comerciais da 4ª Série, até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, da cada uma das Séries da Emissão na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (conforme a ser definido no Termo de Emissão) imediatamente anterior ("Amortização Extraordinária Obrigatória"); (c) Amortização Antecipada Automática: Na ocorrência da hipóteses que será disposta na cláusula 7.2 do Termo de Emissão, as Notas Comerciais e todas as obrigações constantes do Termo de Emissão serão consideradas automaticamente vencidas de forma antecipada, tornando-se imediatamente exigível da Companhia o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento de Juros Remuneratórios, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança de Despesas (conforme venha a ser definido no Termo de Emissão), dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos do Termo de Emissão e antecipada, tornando-se exigível da Companhia o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento de Juros Remuneratórios, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança de Despesas (conforme venha a ser definido no Termo de Emissão), dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos do Termo de Emissão e dos demais documentos relativos à Emissão e/ou à Operação de Securitização dos quais a Companhia seja parte, na ocorrência das hipóteses descritas no Termo de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"); (xvi) Vencimento Antecipado Automático: Na ocorrência das hipóteses que serão dispostas na cláusula 7.1 do Termo de Emissão, as Notas Comerciais e todas as obrigações constantes do Termo de Emissão serão consideradas vencidas, após deliberação em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, de forma antecipada, tornando-se exigível da Companhia o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata temporis* desde a data de pagamento de Juros Remuneratórios, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança de Despesas (conforme venha a ser definido no Termo de Emissão), dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos do Termo de Emissão e dos demais documentos relativos à Emissão e/ou à Operação de Securitização dos quais a Companhia seja parte, na ocorrência das hipóteses descritas no Termo de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"); (xvii) Destinação dos Recursos: os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Integralização das Notas Comerciais serão utilizados, integral e exclusivamente, pela Companhia, direta ou indiretamente, nos empreendimentos imobiliários a serem descritos no Termo de Emissão; (xviii) Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios: a partir da Data de Emissão, os valores devidos a título de Juros Remuneratórios serão pagos mensalmente, nas Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios, a serem indicadas no Termo de Emissão (ou na data do resgate antecipado das Notas Comerciais resultante (i) do vencimento antecipado das Notas Comerciais da 1ª Série, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão); (xix) Encargos Moratórios: Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Securitizadora, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, os débitos em atraso ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, aos seguintes encargos moratórios: (a) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido; e (b) juros de mora, calculado *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata temporis* desde a data de pagamento de Juros Remuneratórios, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança de Despesas (conforme venha a ser definido no Termo de Emissão), dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos do Termo de Emissão e dos demais documentos relativos à Emissão e/ou à Operação de Securitização das Notas Comerciais da 1ª Série, a Companhia seja parte, na ocorrência das hipóteses descritas no Termo de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"); (xx) Encargos Moratórios: Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, o preço da integralização das Notas Comerciais da 1ª Série, das Notas Comerciais da 2ª Série e das Notas Comerciais da 3ª Série, em razão da ocorrência da hipótese de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão); (xxi) Encargos Moratórios: Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, o preço da integralização das Notas Comerciais da 4ª Série, em razão da ocorrência da hipótese de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão); (xxii) Encargos Moratórios: Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, o preço da integralização das Notas Comerciais da 2ª Série, em razão da ocorrência da hipótese de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão); (xxiii) Encargos Moratórios: Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, o preço da integralização das Notas Comerciais da 3ª Série, em razão da ocorrência da hipótese de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão); (xxiv) Encargos Moratórios: Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, o preço da integralização das Notas Comerciais da 4ª Série, em razão da ocorrência da hipótese de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão); (xxv) Encargos Moratórios: Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, o preço da integralização das Notas Comerciais da 2ª Série, em razão da ocorrência da hipótese de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão); (xxvi) Encargos Moratórios: Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, o preço da integralização das Notas Comerciais da 3ª Série, em razão da ocorrência da hipótese de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão); (xxvii) Encargos Moratórios: Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, o preço da integralização das Notas Comerciais da 4ª Série, em razão da ocorrência da hipótese de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão); (xxviii) Encargos Moratórios: Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, o preço da integralização das Notas Comerciais da 1ª Série, das Notas Comerciais da 2ª Série e das Notas Comerciais da 3ª Série, em razão da ocorrência da hipótese de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão); (xxix) Encargos Moratórios: Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, o preço da integralização das Notas Comerciais da 4ª Série, em razão da ocorrência da hipótese de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão); (xxx) Encargos Moratórios: Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, o preço da integralização das Notas Comerciais da 2ª Série, em razão da ocorrência da hipótese de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão); (xxxi) Encargos Moratórios: Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, o preço da integralização das Notas Comerciais da 3ª Série, em razão da ocorrência da hipótese de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão); (xxxii) Encargos Moratórios: Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, o preço da integralização das Notas Comerciais da 4ª Série, em razão da ocorrência da hipótese de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou